PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1552, DE 01 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre correção dos vencimentos, salários e proventos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a proceder a correção dos vencimentos, salários e proventos dos pessoal da Prefeitura, observando-se o seguinte critério:

1º - Vencimentos, salários ou proventos até Cr$ 23.568,00 correção de 47,56%.

2º - Acima de Cr$ 23.568,00 até Cr$ 50.000,00 correção de 40%.

3º - Acima de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 117.840,00 correção de 35%.

4º - Acima de Cr$ 117.840,00 correção de 32%.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de consignações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de junho de 1983.

Eduardo Dias Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld/